

DOCUMENTO COMPLEMENTR ORGANIZADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS, DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO QUE INSTRUI A ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO “SPACE SOCIEDADE PORTUGUESA DE APLICAÇÃO CLÍNICA DE ENTEÓGENOS - ASSOCIAÇÃO”

Artigo 1.º

(Denominação, duração e âmbito)

1. A associação adopta a denominação “SPACE — Sociedade Portuguesa de Aplicação Clínica de Enteógenos – Associação”.
2. A associação não tem fins lucrativos é de carácter predominantemente científico e de duração ilimitada, constituída e regida em conformidade com a lei portuguesa e que exerce a sua actividade em todo o território nacional ou no estrangeiro.
3. A associação tem o número de pessoa coletiva 516363743.

Artigo 2.º

(Sede)

A associação tem a sua sede na Alameda do Senhor da Pedra, 606 Miramar, 4405-029 Arcozelo, Vila Nova de Gaia, Porto, Portugal, podendo, todavia, estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

(Objecto Social)

1. A associação em como objecto social:
 - a) Promover o estudo, investigação e divulgação de documentos científicos relacionados com as aplicações terapêuticas de substâncias enteógenas;
 - b) Criar e promover uma estrutura de formação científica e creditação de desenvolvimento profissional na área das substâncias enteógenas;
 - c) Contribuir para a regulamentação e desenvolvimento de linhas orientadoras para aplicações clínicas de substâncias enteógenas em ambiente clínico e devidamente supervisionado por profissionais de saúde com formação nesta área;
 - d) Promover uma ética de referência no âmbito da aplicação clínica de substâncias enteógenas;
 - e) Promover a colaboração e estabelecer parcerias com outras sociedades científicas e instituições de referência nesta área de conhecimento;
 - f) Promover o conhecimento das vantagens e dos riscos associados à utilização terapêutica de enteógenos junto de outros profissionais de saúde, associações de doentes e da sociedade em geral;
 - g) Estabelecer protocolos de colaboração com entidades científicas, técnicas, profissionais, universitárias, empresariais ou governamentais, nacionais ou internacionais, no âmbito da sua atividade;
 - h) Assumir um papel activo na prevenção de riscos e redução de danos relacionadas com a utilização de substâncias enteógenas para fins medicinais fora de um ambiente clínico e devidamente supervisionado por profissionais de saúde com formação nesta área;

- i) Desenvolver políticas de controlo de danos que salvaguardem a saúde e o bem-estar de utilizadores de substâncias enteógenas fora do contexto clínico;
 - j) Realçar o potencial terapêutico das substâncias enteógenas no contexto da prática clínica, contribuindo para a redução do estigma e preconceito associados a estas substâncias.
2. A associação tem como actividade principal a descrita no CAE-R3 72190 e como actividade secundária a descrita no CAE-R3 85591.

Artigo 4.º

(Receitas)

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 5.º

(Órgãos)

- 1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.

Artigo 6.º

(Assembleia geral)

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 7.º

(Direção)

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por três associados, sendo um Presidente e dois vogais.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção do Presidente ou de dois vogais.

Artigo 8.º

(Conselho Fiscal)

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 9.º

(Admissão e exclusão)

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 10.º

(Extinção e Destino dos bens)

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Artigo 11.º

(Disposição transitória)

Ficam desde já nomeados os seguintes sócios como membros dos órgãos sociais para o quadriénio 2021 a 2024:

DIRECÇÃO

Presidente: José Pedro Nogueira da Mota

Vogal: Catarina Isabel Martins Marques da Cunha

Vogal: Inês Fernandes Carmo de Carvalho Figueiredo

ASSEMBLEIA GERAL

Presidente: Joana Inês Teixeira de Miranda

Secretária: Mafalda do Nascimento Corvacho e Almeida Pereira

Secretário: Pedro Daniel Botelho Macedo

CONSELHO FISCAL

Presidente: Pedro de Sousa Martins

Vogal: Mário Silves de Carvalho Figueiredo

Vogal: Bárbara do Nascimento Corvacho e Almeida Pereira